

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO



Anos

PROCESSO Nº 23075.082470/2015-08
CONTRATO Nº 084/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S.A.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP 90020-060, Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO WAIS**, CPF nº 632.005.380-15, RG nº 7009036166 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 111/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

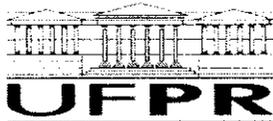
O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes de graduação e pós-graduação (especialização, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado e residência médica), bolsistas, estagiários e servidores (docentes e técnicos administrativos) da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato de seguro de vida e acidentes pessoais de adesão compulsória para 45.000 (quarenta e cinco mil) vidas corresponde a R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) e o pagamento será realizado em parcela única, via boleto bancário ou depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A., em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da apólice do seguro.

Parágrafo Primeiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no Sistema de Cadastramento



Anos 

Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A cobertura da apólice do seguro contratado deverá iniciar a partir da data de sua emissão e encerrar após o término de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A apólice global do seguro deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**, situada à Rua Dr. Faivre, nº 590, Centro, CEP 80060-140, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, aos cuidados do Servidor Luciano Deretti.

Parágrafo Segundo

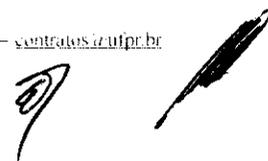
A **CONTRATANTE** deverá fornecer a relação de pessoas a serem seguradas, inclusive para finalidade de comprovação de vínculo destes com a Universidade Federal do Paraná, caso haja a ocorrência de qualquer sinistro.

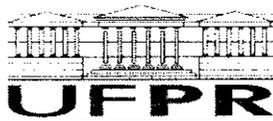
Parágrafo Terceiro

O prazo para fornecimento da relação mencionada no parágrafo imediatamente anterior, será de até 7 (sete) dias após a data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto

A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice, deverá ser prestada no período mínimo de 05 (cinco) dias corridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, sem qualquer ônus ao segurado.





Anos

Parágrafo Quinto

A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da emissão da apólice de seguro.

Parágrafo Sexto

Recebida a apólice, esta será conferida pelo fiscal deste contrato, que atestará sua regularidade.

Parágrafo Sétimo

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Oitavo

Se no ato da entrega a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante da **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para a necessária correção, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Nono

A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no endereço mencionado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I – Prestar o serviço plenamente de acordo com a especificação descrita na planilha e demais subtítulos, que compõe o Título 3 – da Especificação, contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2015;
- II – Entregar a apólice global dos segurados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste instrumento;
- III – Constar na apólice as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- IV – Para os segurados incluídos na primeira fatura, a cobertura iniciar-se-á na data de início de cobertura constante da apólice de seguro, e desde que seja fornecido pela **CONTRATANTE** relação contendo nome completo, data de nascimento e CPF dos mesmos. Para os demais, admitidos após a emissão da apólice, o início da vigência do risco individual será a partir do dia seguinte à informação à **CONTRATADA**;
- V – Pagar as coberturas exigidas dentro dos prazos e condições regulamentares;
- VI – Permitir substituição de segurados, tendo em vista grande rotatividade de alunos, estagiários, bolsistas e outras categorias inclusas neste contrato;
- VII – Obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguros, bem como determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigentes;
- VIII – Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I – Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, realizando a conferência da apólice, observando se está de acordo com os termos contratados e declarando a regularidade da mesma, no verso da nota fiscal;

Blo



Anos

- II – Prestar todas as informações necessárias, dentro das possibilidades da **CONTRATANTE**, sobre os sinistros que por ventura venham a ocorrer;
- III – Disponibilizar documentações necessárias para análise e ressarcimento do seguro em caso de sinistro;
- IV – Fornecer à **CONTRATADA**, relação nominal de pessoas a serem seguradas, inclusive para finalidade de comprovação de vínculo destes com a Universidade Federal do Paraná, no caso de sinistro;
- V – O prazo para fornecimento da relação mencionada no parágrafo anterior, será de até 07 (sete) dias após a data de assinatura deste contrato.
- VI – Comunicar à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- VII – Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao fiscal deste contrato, notificando a **CONTRATADA**, verbalmente ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto deste contrato;
- VIII – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2015 e no Termo de Referência, seu Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/11/2015, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ação 12.364.2032.20RK.00041 – Funcionamento das Universidades e Fonte 112 – Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

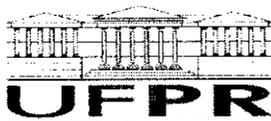
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

BLO



Anos

I – Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2015 e seus anexos;

II – Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura deste contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do mesmo;

b) Recusar-se ou deixar de assinar este contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do mesmo;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente a este contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III – Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

b) Atrasar a execução de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Executar serviço com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou neste contrato, recusando-se ou deixando de refazê-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

IV – Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;

V – Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.



Anos

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente executar o serviço durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** aceitar a execução do serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

I – Advertência, nos casos de menor gravidade;

II – Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas

BP



Anos

previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2015 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

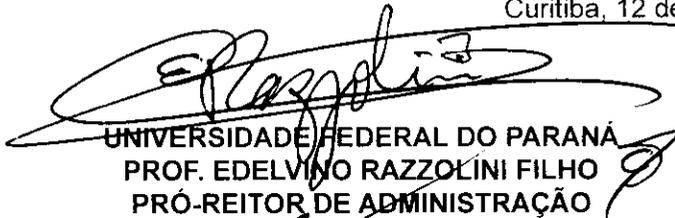
O extrato deste contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


**GENTE SEGURADORA S.A.
MARCELO WAIS**